



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 20 / 2019

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, Bairro Bosque, CEP: 69918-308 – Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefones: (68) 3212-4427 e 3212-4453 representado por seu Diretor-Geral, **Jonathas Santos Almeida de Carvalho**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ n.º: 01.181.242/0002-72, com endereço na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 212, Trindade, CEP: 88036-570, Florianópolis/SC, telefones: (48) 3365-6066 e 98801-1391, e-mail: joao.wagnitz@compwire.com.br, representada pelo Sr. **João Paulo Hohmann Wagnitz**, RG: 6.382.540-9 - SESP/PR, CPF: 033.196.699-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em razão de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 36/2019, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 036/2019 para Sistema de Registro de Preços, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Procedimento TRT/18ª n.º 7185/2019), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de sistema de armazenamento de dados (*Storage*) “*All-Flash*”, com instalação, suporte técnico *on-site* e garantia estendida de, no mínimo 60 (sessenta) meses conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico n.º PROCESSO TRT/18ª N.º 7185/2019 Pag. 115 TRT 18ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2019 036/2019”, para Sistema de Registro de Preços, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.
 1. As especificações técnicas detalhadas dos produtos, encontram-se detalhadas no Anexo III, do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP n.º 036/2019”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

1. Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo n.º 7185/2019-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 036/2019, do tipo “menor preço”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATADA:
 1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.
 2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
 3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
 4. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
 5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
 6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7. Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AC.
 8. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRE-AC não exonera a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais.
 9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 10. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.
 11. Prestar os serviços de garantia dos produtos do objeto do fornecimento.
 12. Atender aos chamados técnicos, respeitando os níveis de severidade estabelecidos no item 12 da Cláusula Sétima.
 13. Fornecer suporte ao *software* e configuração do sistema, incluindo atualização e correção de *software*.
 14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 15. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
 16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
 17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço e fornecimento dos equipamentos.
 18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
 19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 21. Indicar formalmente, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, preposto e substituto aptos a representá-la junto a CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel Execução dos serviços contratados e fornecimento dos equipamentos, orientar a Equipe da CONTRATADA, bem como comparecer às dependências da CONTRATANTE sempre que convocados.
 22. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços e do fornecimento dos equipamentos.
 23. Observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado.
 24. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e releases referentes aos *softwares* cujos Equipamentos foram adquiridos, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, mesmo após o término da vigência do Contrato, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou *releases*.
 25. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos *softwares* cujos equipamentos foram adquiridos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil.
2. São obrigações do CONTRATANTE:
1. Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades.
 2. Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
 3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido ou da execução do serviço.
 4. Sustar a aquisição do material ou da execução do serviço, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.
 5. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.
 6. Elaborar e encaminhar à Contratada Termo de Confidencialidade, quando necessário.
 7. Elaborar “Termo de Gestão de Contrato” e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário.
 8. Encaminhar demandas de correção à Contratada.
 9. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento.
 10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão será feita pelo Coordenador de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AC, ou, na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

1. A forma de execução do objeto desta contratação, a ser prestado pela CONTRATADA, encontra-se detalhada, nos itens 5.3 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
2. O material/serviço objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRE-AC, na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, Bairro Bosque, CEP: 69918-308 – Rio Branco-AC, no período das 07h às 14h, em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste termo será recebido da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente**, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal.
 2. **Definitivamente**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. No local de entrega, no recebimento provisório, o responsável fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, o responsável fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto.
3. Em caso de não conformidade do objeto entregue, no recebimento provisório, o responsável não fará o recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata notificação da CONTRATADA acerca das penalidades cabíveis.
4. De posse do documento de entrega o responsável atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado por ele, e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo.
5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos, será realizado pelo gestor do contrato.
 1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
6. De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará a contratada a emitir a nota fiscal/fatura.
7. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia dos materiais (*hardware* e *software*) será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.
 1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.
 2. A garantia compreenderá a reparação dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento.
 3. O fabricante e a CONTRATADA serão solidários nas responsabilidades advindas da garantia e suporte técnico por todo o prazo de 60 meses.
 4. A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte, que deverá ser entregue no máximo 10 dias após a emissão do recebimento definitivo do equipamento.
2. A garantia de 60 (sessenta) meses justifica-se pelo fato de que todos os equipamentos serão instalados no *DataCenter* do Tribunal e utilizados no ambiente de produção. A vida útil deste tipo de equipamento é superior a 5 (cinco) anos e a sua aquisição incluindo a garantia por todo o período útil estimado além de ser uma prática recomendável é economicamente mais vantajosa que a aquisição de extensões de garantias anuais *a posteriori*.
3. Os serviços de assistência técnica “*on-site*”, realizados pela Contratada ou autorizados pela mesma mediante declaração expressa, deverão ser prestados na Sede do Tribunal.
4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso do modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital.
5. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do prazo de garantia (60 meses) um “gerente técnico de contas” (“*technical account manager*” - TAM), caso o fabricante não forneça.
 1. O “gerente técnico de contas” deverá ser o ponto de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE nas questões de chamados técnicos, garantia e suporte dos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, facilitando a abertura e a resposta a chamados de suporte e acionamento de garantia, resolução de questões e dúvidas técnicas do sistema e fornecimento de relatórios, histórico e estatísticas sobre eventos relacionados ao sistemas reportados a CONTRATADA.
 1. O fornecimento de relatórios deverá ser semestral ao longo de 60 (sessenta) meses. Os relatórios devem incluir informações de tendência, análises e identificação de oportunidades de otimização do ambiente. As informações de performance, *hardware*, *logs* e outras informações necessárias para prestação de serviço de TAM devem ser transmitidas de forma segura via *web (https)* através do sistema de *call home* do fabricante de modo que não seja necessário acesso

humano aos sistemas da CONTRATADA de forma manual, seja através de VPN, meios *offline*, ou outros meios não automatizados. O licenciamento de ferramentas necessárias para atividade do TAM deve ser fornecida sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2. O “gerente técnico de contas” deverá conhecer a implementação do sistema na sede do CONTRATANTE.
3. O “gerente técnico de contas” deverá realizar semestralmente, conforme agendamento prévio, reunião semestral na sede do CONTRATANTE, com a sua equipe técnica, para apresentação de relatórios de performance; incidentes e eventos; sugestão de melhorias e correções na configuração dos sistemas.
6. A Contratada deverá comprovar que o “gerente técnico de contas” possua certificação válida de nível “*professional*” ou equivalente, comprovada por título reconhecido pelo fabricante do sistema, além de nível superior completo na área de TI.
7. A Contratada deverá fornecer apoio técnico presencial quando se tratar de substituição de componentes de *hardware*, e no mínimo apoio técnico remoto via telefone ou quando necessário via acesso ou sessão remota, quando se tratar de alterações ou configurações de *software*.
8. O Suporte fornecido a Contratada deverá cobrir os seguintes itens:
 1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
 2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
 3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;
 4. Implementação de novas funcionalidades.
9. Dentro do prazo de garantia, a Contratada se compromete a fornecer ao CONTRATANTE suporte ao software e configuração do sistema, incluindo atualização e correção de *software*.
10. O serviço de suporte técnico corretivo compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos da solução contratada (*Software e Hardware*), deverá ser prestado pelos seus respectivos fabricantes tais como:
 1. *Hardware*: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de *hardware*, atualização da versão de drivers, *firmwares* e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
 2. *Software*: reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no *software* (exceto sistema operacional), atualização da versão de *software*, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
 1. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de *software*, incluindo correções, “*patches*”, “*fixes*”, “*updates*”, “*service packs*”, novas “*releases*”, “*versions*”, “*builds*”, “*upgrades*”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
11. Os componentes, peças e materiais para reposição deverão ser novos, originais, dos respectivos fabricantes, e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes nos equipamentos fornecidos;
12. **Da abertura de chamados**
 1. Os produtos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional ao TRE-AC, nos prazos máximos especificados no item 6 do Termo de Referência, contados da data da abertura do chamado.
 1. Os chamados técnicos para substituição ou reparo de unidades com defeito serão realizados pelo gestor do contrato, via telefone ou *e-mail*.
 1. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazos descritos no item 6 do Termo de Referência iniciarão a partir da data do contato telefônico.
 2. Quando o chamado técnico for realizado via *e-mail*, a Contratada deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, responder à solicitação de reparo ou substituição, conforme Tabela 01 do item 13.4.
 1. No caso acima, a contagem dos prazos descritos no item 6 do Termo de Referência iniciarão a partir da resposta da Contratada.
 2. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, no idioma português, através de *e-mail*, telefone, mecanismos de auto-chamado (“*call-home*” ou similar), *web site* ou *chat* do fabricante ou à empresa autorizada, em português.
 3. Os chamados atenderão aos seguintes níveis de severidade:
 1. **Severidade Alta:** aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução.
 1. A Contratada deverá apresentar solução, se for o caso, definitiva em até 08 (oito) horas.
 2. **Severidade Média:** aplicado quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos.
 1. A Contratada deverá apresentar solução, se for o caso, definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas.
 3. **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.
 1. A Contratada deverá apresentar solução definitiva em até 3 (três) dias úteis.
 4. Uma vez aberto o chamado a empresa e/ou fabricante deverá realizar o primeiro contato dentro do prazo correspondente a severidade do chamado a fim de tomar conhecimento do problema apresentado, devendo solucionar o problema dentro do prazo correspondente a severidade do problema, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 01

SEVERIDADE	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Primeiro contato	Em até 01 (uma) hora	Em até 4 (quatro) horas	Em até 8 (oito) horas
Prazo de solução definitiva*	8 (oito) horas	24 (vinte e quatro) horas	3 (três) dias úteis

*Prazo de Solução Definitiva é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente.

5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada e/ou fabricante com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser remoto através de telefone, *e-mail* ou *Internet*, ou *on-site*, com o deslocamento do técnico até as dependências do Tribunal, dependendo da severidade e a natureza da demanda.
6. A Central de Assistência Técnica da Contratada deverá permitir abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com atendimento em língua portuguesa, através de telefone franqueado (ex. 0800), e através de atendimento eletrônico via web ou e-mail. A permanência máxima em fila de espera para abertura do chamado não deverá exceder 15 (quinze) minutos.
7. A Contratada ou FABRICANTE deverá prover o atendimento de auto chamada (*call home*) do subsistema de armazenamento (*Storage*), por telefone, *e-mail* ou FTP, em caso de defeito no subsistema. Caso a auto chamada por telefone não seja realizada por meio de ligação local, DDD ou DDG (0800), a contratada deverá disponibilizar o meio de comunicação necessário sem ônus adicional.
8. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
9. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, deverá ser providenciado pela Contratada a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
10. A Contratada deverá providenciar o deslocamento de peças ou equipamentos para substituição bem como seu retorno sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
11. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela Contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
12. No final do atendimento, o técnico da Contratada deverá elaborar um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

1. O preço unitário e total dos itens e o valor global, neles incluídas todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, tais como despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação, é fixado conforme o quadro a seguir:

Item do Edital	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Storage “All-Flash” - Sistema de Armazenamento de Dados “ <i>Storage</i> ”, tipo “ <i>All-Flash</i> ”, com capacidade “bruta” (<i>raw</i>) mínima de 91TB;	01	R\$ 305.000,00	R\$ 305.000,00
4	Instalação e configuração do Storage “All-Flash” - Instalação de <i>Storage “All-Flash”</i> para o item 1.	01	R\$ 17.999,00	R\$ 17.999,00
VALOR GLOBAL				R\$ 322.999,00

1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 322.999,00 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais)**.
2. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a efetivação da contratação.

2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal atestada pelo Gestor da Contratação, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.
4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pela unidade gestora da contratação, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal, emitida sem rasura, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6. A correspondente nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.
7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
8. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.
9. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, assinada pelo seu representante legal.
10. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
11. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços ora contratados manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor global, com vigência igual ou superior à vigência do contrato.
 1. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.
 2. Mediante expressa e justificada solicitação da licitante vencedora, o CONTRATANTE poderá, excepcionalmente e por ato motivado, prorrogar, em até 10 (dez) dias corridos, o prazo para apresentação da garantia.
2. A garantia deverá ser prestada por meio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.
3. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
4. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:
 1. A caução deve ser depositada em dinheiro, em parcela única, na Caixa Econômica Federal – CEF, tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário). Nesse caso, o gestor do contrato deverá enviar o Ofício ao representante da CONTRATADA, que deverá comparecer à Caixa e levar o Ofício,

cópia do contrato firmado com o TRE-AC, documentos pessoais, documento de constituição da empresa e documento da empresa que o habilite a abrir conta bancária.

2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original da apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o TRE-AC.
 1. A autenticidade da apólice será verificada mediante consulta à SUSEP, por meio do link: <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/mercado-supervisionado/entidades-supervisionadas>.
4. A fiança bancária terá como favorecido o TRE-AC, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
 1. Por meio do link: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/?wicket:interface=:0>, o gestor do contrato verificará se a instituição emissora da carta de fiança está habilitada para prestar a garantia, conforme relação constante no art. 1º da Resolução do Banco Central n. 2.325/96.
5. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “*Performance Bond*”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:
 1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 2. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/conhecimento do segurado ou seu representante.
 3. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, “*pro rata temporis*”.
 4. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.
6. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do TRE-AC.
7. Nessa hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.
9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
10. Após a fim da vigência contratual, tendo ocorrido o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de **até 10%** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 1. Apresentar documentação falsa;
 2. Fraudar na execução da contratação;
 3. Comportar-se de modo inidôneo;
 4. Fizer declaração falsa;
 5. Cometer fraude fiscal.
 1. Ficará caracterizada fraude na execução da contratação se a CONTRATADA:
 1. elevar arbitrariamente os preços;
 2. vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 3. alterar substância, qualidade ou quantidade do produto/serviço fornecido;
 4. entregar uma mercadoria/serviço por outra;
 5. tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando houver, por parte da CONTRATADA:

1. má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
2. atuação com interesses escusos;
3. reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
4. condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução da contratação.
6. reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas **tabelas 02 e 03** abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (vinte por cento) do valor total da contratação:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da Contratação
2	3% do valor total da Contratação
3	4% do valor total da Contratação
4	6% do valor total da Contratação
5	8% do valor total da Contratação
6	10% do valor total da Contratação

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 (culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-AC.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
4	Cumprir os prazos para entrega e instalação dos materiais/serviços.	4	Por dia de atraso, observado o limite máximo previsto no item 6.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
5	Cumprir o prazo previsto para substituição e instalação do material do objeto que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas no termo de referência.	3	Por dia de atraso, observado o limite máximo previsto no item 6.22 do Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do material/serviço.	1	Por ocorrência.
8	Manter a garantia do material prevista neste termo.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
9	Apresentar a declaração prevista no subitem 11.26.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.

10	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência.
11	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência.
12	Restituir ao Tribunal, quando devido, as peças substituídas.	3	Por ocorrência.
13	Comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto.	2	Por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
14	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor.	2	Por ocorrência e dia.
15	Atender aos prazos previstos no subitem na Cláusula Sétima.	1	Por ocorrência.
16	Apresentar solução, se for o caso, definitiva em até 08 (oito) horas conforme o item 13.1.1 Cláusula Décima.	3	Para cada período ou fração de 04 horas.
17	Apresentar solução, se for o caso, definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas conforme o item 13.2.1 Cláusula Décima.	2	Para cada período ou fração de 12 horas.
18	Apresentar solução definitiva em até 3 (três) dias úteis conforme item 13.3.1 da Cláusula Décima.	1	Para cada período ou fração de 36 horas.
19	Fornecer suporte ao <i>software</i> e configuração do sistema, incluindo atualização e correção de <i>software</i> .	2	Por ocorrência.
20	Entregar documentação "AS BUILT", discriminada no subitem 1.1.10.1.9 do ANEXO III do Edital da Licitação.	1	Por ocorrência.
21	Manter durante toda a vigência do prazo de garantia (60 meses) um "gerente técnico de contas" ("technical account manager"), caso o fabricante não forneça.	5	Por ocorrência.

1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de **10% (dez por cento)** sobre o valor **total da contratação**, não cumulativa com as multas presentes na **TABELA 03**. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
 2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
 3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
 4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de fornecer o objeto contratado	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar a garantia técnica	Por até 01 (um) ano

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas nos itens 1 e 2.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.
4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.
5. Além dos casos já previstos na **TABELA 03** do subitem acima, a rescisão da contratação também dar-se-á nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

1. A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.
 1. Os serviços prestados e os bens fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato dar-se-á nos casos previstos na Tabela 3 da Cláusula Décima Terceira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:
 1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
 2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
 3. execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
2. Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.
3. A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 1. AÇÃO: 20 GP.
 2. PLANO INTERNO: AREA INFORM
 3. Natureza da Despesa: 44.90.52.43.

4. Valor: R\$ 305.000,00

1. AÇÃO: 20 GP.
2. PLANO INTERNO: AOSI MANDAD
3. Natureza da Despesa: 44.90.40.22
4. Valor: R\$ 17.999,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de 1ª Instância, no Foro da Seção Judiciária da cidade de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Hohmann Wagnitz, Usuário Externo**, em 28/10/2019, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 28/10/2019, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312787** e o código CRC **322F157C**.